



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

626/98

| | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Superior de Educação de Serra/Faculdade de Química Industrial de Serra – Serra | | UF: ES |
| ASSUNTO: Autorização do curso de Química Industrial | | |
| RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Eunice R. Durham | | |
| PROCESSO Nº: 23000.006918/96-38 | | |
| PARECER Nº: CES 626/98 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 30.09.98 |

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O presente processo contém solicitação de autorização para criação de curso de Química Industrial a ser ministrado pela Faculdade de Química Industrial de Serra, ES.

A Comissão de Especialistas, após analisar a documentação manifesta-se favoravelmente ao pedido. Após analisar o projeto manifesto-me de acordo com a avaliação da Comissão e proponho a aprovação do pedido e o prosseguimento do processo.

Brasília-DF 30 de setembro de 1998.

Conselheira Eunice R. Durham – Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

Par. 626/98

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE QUÍMICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE QUÍMICA

1 IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23000.006918/96-38

Mantenedora: Instituto Superior de Educação da Serra
Endereço: Av. Abdo Saad S/N - Jacareipé
Mantida: Faculdade de Química Industrial da Serra
Município: Serra - ES
Assunto: Química
Nº de vagas: Não encontrado

Parecer nº: 3,549/97 - DEPE/SESu

2 AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado pelas informações e documentação apresentadas e os conceitos serão conferidos considerando-se os aspectos definidos em legislação específica, notadamente o contido na Resolução 181/96/MEC e o detalhamento do documento *Padrões de qualidade e critérios de avaliação dos cursos de graduação em Química*, da CEEQ, designada pela Portaria /SESu/97.

- Curso de Nível A - qualidade ótima
- Curso de Nível B - qualidade boa
- Curso de Nível C - qualidade satisfatória
- Curso de Nível D - sem qualidade

ou, conforme o caso,

- Satisfatório
- Insatisfatório

2.1 NECESSIDADE SOCIAL

Analisar e avaliar os dados e informações prestados pela IES, em consonância com a legislação específica e com descrição de área elaborada pela CEEQ, seção 2.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO INSATISFATÓRIO

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

2.2 MANTENEDORA

Avaliar as informações contidas no projeto em consonância com a legislação específica e com as expectativas descritas pela CEEQ, em especial a seção 4.4.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Não analisado

2.3 ESTABELECIMENTO

Avaliar as informações contidas no projeto considerando o cumprimento dos requisitos legais, a prestação de informações em qualidade e quantidade suficientes para análise, a coerência das informações e do projeto de Regimento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Não analisado

2.4 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Avaliar as informações referentes à concepção, as finalidades e os objetivos do curso (incluindo necessariamente: modalidades ou habilitações; perfil profissional pretendido; número de vagas ofertadas para o curso no vestibular; duração do curso; carga horária do curso; regime do curso (seriado ou por créditos) e turno(s) de funcionamento), em consonância com a necessidade social e justificativas para a criação do Curso.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

2.5 ESTRUTURA CURRICULAR

Avaliar as informações referentes ao currículo do curso quanto ao cumprimento dos aspectos previstos na legislação, levando-se em conta:

- matérias essenciais para formação básica e profissional;
- dimensionamento da carga horária;
- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas;
- eficácia do estágio didático-pedagógico;
- coerência da estrutura curricular;
- adequação da bibliografia;
- cobertura do currículo mínimo para os cursos de graduação;
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso;
- formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes;
- formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

2.6 QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Preencher as tabelas:

| TITULAÇÃO | Nº de Profs. | % | Em química | | Em outras áreas | |
|----------------|--------------|-------|------------|-------|-----------------|---|
| | | | Nº | % | Nº | % |
| Graduação | 22 | 68,75 | 1 | 4,5 | | |
| Especialização | 04 | 12,5 | - | - | | |
| Mestrado | 04 | 12,5 | 3 | 75 | | |
| Doutorado | 02 | 6,25 | 1 | 50 | | |
| Total | 32 | 100 | 5 | 15,63 | | |

* Só serão considerados títulos obtidos em Cursos reconhecidos.

| REGIME | Nº de Profs. | % | Em química | | Em outras áreas | |
|------------------|--------------|---|------------|---|-----------------|---|
| | | | Nº | % | Nº | % |
| T. I. (40 hs) | | | | | | |
| T.P (≥ 20 hs) | | | | | | |
| Horistas /outros | | | | | | |
| Total | | | | | | |

2.6.1 TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a titulação dos docentes do Curso a partir do IQCD (índice de qualificação docente):

$$\text{IQCD} = [(D \times 4) + (M \times 3) + (E \times 2) + (G \times 1)] / \text{n}^\circ \text{ de professores}$$

onde,

D = n° de professores com doutorado;

M = n° de professores com Mestrado;

E = n° de professores com especialização e

G = n° de professores com graduação.

Avaliação básica:

Conceito A: IQCD > 3,2

Conceito B: IQCD = 2,5 - 3,2

Conceito C: IQCD = 2,0 - 2,4

Conceito D: IQCD < 2,0

O conceito decorrente desse cálculo não é absoluto; poderá ser aumentado ou diminuído, levando-se em conta, as demais informações relativas à qualificação docente, tais como: adequação da área de concentração/especialização dos docentes, experiências em outro cursos ou IES, outras experiências profissionais relacionadas com a área, qualidade e quantidade de publicações, percentual de horas contratadas de docentes titulados em relação às horas contratadas dos não titulados, bem como outras informações relevantes prestadas no processo.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito D.

Embora o cálculo objetivo da titulação docente resultaria em conceito D, o número de especialistas, mestre e doutores que participam da proposta possibilitou a projeção do conceito para o mínimo exigido para aprovação neste item.

2.6.2 REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Avaliar os percentuais por regime de trabalho, priorizando a existência de um mínimo de docentes em T.I., dos quais se espera, sobremaneira, a integração ensino/pesquisa.

Tomar como parâmetro referencial:

Conceito A

mínimo de 35 % em T.I. (tempo integral);
mínimo de 40% em T.P (tempo parcial);

Conceito B

mínimo de 15 % em T.I. (tempo integral);
mínimo de 40%;em T.P (tempo parcial);

Conceito C

mínimo de 10% em T.I (tempo integral);
mínimo de 40% (tempo parcial)

Conceito D

Índices inferiores a C

Conceito: A B C D

Conceito concedido: C

Incluir justificativa quando o conceito D.

Embora as informações não permitam quantificação objetiva, pode-se inferir condições mínimas desejadas.

2.6.3 POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a política de melhoria da qualidade do corpo docente, quanto aos seguintes itens:

- tradição da instituição quanto à qualificação do corpo docente (quando for o caso);
- plano de qualificação descritivo e quantitativo para os próximos anos;
- apoio dado pela instituição aos docentes para atividades de elaboração de livros textos, de artigos científicos, de projetos de pesquisa;
- apoio oferecido pela instituição aos docentes para participação em eventos científicos.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

2.6.4 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Analisar qualitativamente o Plano de Carreira, considerando os adicionais e os níveis salariais da região.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: X INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.7 BIBLIOTECA

Avaliar o acervo bibliográfico quanto a:

- adequação dos títulos existentes ao currículo do curso e número de alunos;
- existência de livros-texto em quantidade suficiente para atender aos alunos;
- disponibilidade de periódicos/revistas;

- grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação;
- infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca.

Adotar, como critério, que, para a obtenção do nível mínimo satisfatório (C), seja imprescindível a existência dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas curriculares em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: B

Incluir justificativa quando for D.

2.8 LABORATÓRIOS

Preencher os dados:

| Laboratórios | Área, m ² | nº alunos/turma | nº turmas/semana |
|--------------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| Química Geral | (150)-área co- | | |
| Físico-Química | (150) mum | | |
| Química Inorgânica | idem | (não especificado) | (não especificado) |
| Química Orgânica | 150 | | |
| Química Analítica | 150 | | |
| Outros | 700 | | |

Avaliar a adequação do espaço físico dos laboratórios em relação ao número de alunos, bem como a qualidade e a quantidade de equipamentos, vidrarias e reagentes à disposição. Em equipamentos, considerar o acesso dos alunos a microcomputadores para efeitos de trabalhos experimentais.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: B

Incluir justificativa quando for D.

2.9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Avaliar a adequação da infra-estrutura descrita, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, projeto pedagógico e horários de funcionamento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: X INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.10 APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Avaliar as condições oferecidas pela IES levando em conta, sobretudo, a maior ou menor capacidade de inserção do estudante no processo educacional e sua permanência no curso até a conclusão do mesmo.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.11 ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Avaliar as informações prestadas em consonância com as exigências da legislação, destacando-se especial atenção para a forma e coerência da administração acadêmica do curso, a qualificação do coordenador/diretor do curso, tempo de dedicação do coordenador, composição do colegiado, serviços de apoio.

Conceito: A B C D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando for D.

3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Em função da ponderação, a correspondência entre conceitos e valores numéricos será:

| Conceito | Valor numérico |
|----------|----------------|
| A | 3 |
| B | 2 |
| C | 1 |
| D | 0 |

3.1

| ITEM | CONCEITO |
|------------------------------------|--------------|
| 2.1 Necessidade Social | Satisfatório |
| 2.2 Mantenedora | Não avaliado |
| 2.3 Estabelecimento | Não avaliado |
| 2.6.4 Política de Remun. docente | Satisfatório |
| 2.9 Infra-estrutura física | Satisfatório |
| 2.10 Apoio-acompanhamento discente | Satisfatório |

Converter os conceitos satisfatórios/insatisfatórios em um único conceito (A, B, C ou D), da seguinte forma:

- A = todos os itens satisfatórios
- B = 4 ou 5 itens satisfatórios
- C = 2 ou 3 itens satisfatórios
- D = menos de 2 itens satisfatórios

Conceito: B

| | |
|---|---|
| Sub-total (valor numérico do conceito) | 2 |
|---|---|

3.2

| ITEM | CONCEITO | VALOR NUMÉRICO |
|-----------------------------------|----------|----------------|
| 2.4 Caracterização do Curso | C | 1 |
| 2.6.2 Regime de Trabalho docente | C | 1 |
| 2.6.3 Política de Qualif. docente | C | 1 |
| 2.11 Adminis. Acadêmica do Curso | C | 1 |

| | |
|---|---|
| Sub-total (soma dos valores numéricos / 4) | 1 |
|---|---|

3.3

| ITEM | CONCEITO | VALOR NUMÉRICO |
|----------------------------------|----------|----------------|
| 2.5 Estrutura Curricular | C | 1 |
| 2.6.1 Titulação do Corpo Docente | C | 1 |
| 2.7 Biblioteca | B | 2 |
| 2.8 Laboratórios | B | 2 |

| | |
|---|-----|
| Sub-total (soma dos valores numéricos / 4) | 1,5 |
|---|-----|

3.4 Cabe observar que o **conceito global** é o resultado da avaliação de todos os itens pela comissão, com as ponderações pertinentes a cada caso.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais.

É condição indispensável para a autorização de abertura de um curso que o **conceito global** seja, no mínimo, C. Para a atribuição do conceito global C, é indispensável que a instituição obtenha, no mínimo, **conceito C** em cada um dos seguintes itens:

- **Estrutura Curricular (2.5)**
- **Titulação do Corpo Docente (2.6.1)**
- **Biblioteca (2.7)**
- **Laboratórios (2.8)**

Atribuição do Conceito Global:

Valor ponderado para o projeto = (Sub-total do item 3.1 x 0,1) + (Sub-total do item 3.2 x 0,3) + (Sub-total 3.3 x 0,6)

Valor ponderado

Conceito Global

maior que 2,3

A

1,6 - 2,3

B

0,8 - 1,5

C

menor que 0,8

D

Conceito Global do Projeto: C

3.1 PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão encarregada pelo MEC de analisar o projeto emitirá **parecer conclusivo** que subsidiará a decisão do CNE.

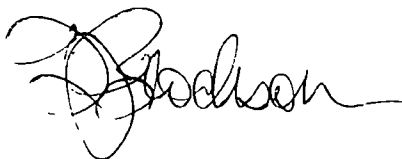
Em seu parecer, a comissão priorizará a abertura de cursos nas regiões com demanda evidenciada e que cumprem as exigências mínimas, ou seja, **conceito global** no mínimo C.

Para as regiões ou cidades que têm cursos de bom nível e já consolidados, a comissão analisará a efetiva necessidade/conveniência de abertura de novos cursos e, nesse caso, manifestar-se-á favoravelmente à autorização, apenas para cursos cuja demanda seja significativa e que tenham obtido, na ponderação da análise, conceito global A ou B.

O **parecer conclusivo** será assinado por todos os membros da Comissão, com identificação da Portaria de designação.

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA / SESu/97

O membros da comissão acima mencionada, tendo analisado os autos do Processo nº 23000.006918/96-38 e seus anexos, e tendo preenchido todas as etapas deste Relatório em consonância com as disposições da legislação, conforme aqui registrado, concluem que, sendo o conceito global do Curso C, a **presente proposta é recomendada.**



TIMOTHY JOHN BRACKSON



CÉSAR ZUCCO